



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2015**

**PROCESSO N.º 01580.015078/2015-01**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE, E A EMPRESA V2 INTEGRADORA  
DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-  
ME**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com sede em Brasília – DF e Escritório Central na Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto n.º 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.231.792/0001-17, sediada na Rua Azevedo Soares, n.º 172, 1º andar, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora, **MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01580.015078/2015-01 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 022/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de serviços de Telefonia PABX, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2015 e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM	SERVIÇO
1	Fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, em regime de comodato, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14.10.2015 e encerramento em 13.10.2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.074,25 (nove mil e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, o valor total para 12 (doze) meses é de R\$ **108.891,00(cento e oito mil novecentos e noventa e um reais)**, além do valor da instalação que é de **R\$ 12.099,00(doze mil e noventa e nove reais)**, a ser pago em uma única vez, perfazendo o valor global de **R\$ 120.990,00 (cento e vinte mil e novecentos e noventa reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203 / 203003 – Agência Nacional do Cinema**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **33.90.39.58**

PI: **5CNM0070001**

Nota de Empenho: **2015NE800851**, emitida em 31/08/2015, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele





regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da Proposta, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**7.1.1.** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**7.1.2.** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.



**7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato;

**7.3.2.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**7.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**7.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3, observada a legislação que rege a matéria.

**7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**7.6.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**7.9.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.10.** Será considerada extinta a garantia:

**7.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**7.10.2.** no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1.** Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Contrato e nos demais Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 9.1.2.** Designar profissional da empresa para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do Contrato. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- 9.1.3.** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 9.1.4.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;
- 9.1.5.** Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- 9.1.6.** Efetuar a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço nas dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional;
- 9.1.7.** Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- 9.1.8.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 9.1.9.** Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;



- 9.1.11.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.1.12.** Manter durante toda a execução do Contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;
- 9.1.13.** Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;
- 9.1.14.** Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela CONTRATADA, sob inteira responsabilidade desta;
- 9.1.15.** Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do Contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela ANCINE, conforme as disposições do item 12 do Termo de Referência;
- 9.1.16.** Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;
- 9.1.17.** Realizar todas as atualizações tecnológicas disponibilizadas pelos fabricantes das Centrais PABX, durante o período contratual, de forma que o sistema trabalhe sempre com os últimos releases de software, atualizações de firmware etc;
- 9.1.18.** Fornecer treinamento a, no mínimo, 03 funcionários da CONTRATANTE, indicados por esta, para operarem o sistema no nível de programação de facilidades básicas das centrais PABX;
- 9.1.19.** Fornecer documentação técnica e manual de operação das centrais, em mídia impressa e/ou eletrônica, redigidos em língua portuguesa;
- 9.1.20.** Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
- 9.1.21.** Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto do Termo de Referência;
- 9.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.23.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;





**9.1.24.** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.25.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;

**9.1.26.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

**9.1.27.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

## **9.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços;

**9.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8666/93;

**9.2.3.** Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato, nas condições e preços pactuados;

**9.2.4.** Promover a gestão do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

**9.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**9.2.6.** Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da CONTRATADA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema;

**9.2.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, se:

**10.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** fraudar na execução do Contrato;



**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** não mantiver a Proposta.

**10.2.** Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**10.2.2.** multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**10.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**10.3.** A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, caso:

**10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.





**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato- Anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de OUTUBRO de 2015

CONTRANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

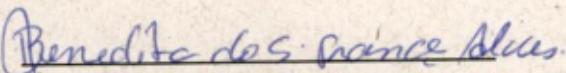
  
**MANOEL RANGEL NETO**  
Diretor Presidente

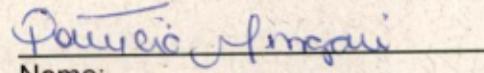
CONTRATADA: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME

  
**MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA**

Procuradora

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Benedicta França Alves  
CPF/RG: [REDACTED]

  
Nome: Patricia Mengali  
CPF/RG: [REDACTED]

